



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Urubici para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II);

A política de incentivo à Educação Especial e Inclusiva no município de Urubici é gerida pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto. Incentivar e colaborar com a formação do cidadão é uma dos objetivos da Secretaria de Educação e está previsto no Plano Municipal de Educação. Entende-se que ajudar e incentivar a Educação Especial através de parcerias de inclusão, colaborando com ações que promovam a formação cidadã dos alunos com deficiência, o retorno será em prol do município. Nesse sentido, firmar parcerias com OSC – Organização com a Sociedade Civil é de interesse de nossa Secretaria.

- que o parecer do órgão técnico da administração pública e da Procuradoria Municipal é favorável a realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);

- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Proj Ativ. 2.118 CONTRIBUIÇÃO PARA A APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL
Dotação 125 3.3.50.00.00.00.00 1.500.1001.0108

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Urubici.

Urubici-SC, 24/01/2025.

Rita Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto